

Regimento da Comissão Própria de Avaliação - CPA

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – do Centro Universitário ESBAM – UNIESBAM, de que tratam a Lei nº 10.861 de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09/07/2004.

Parágrafo Único - A CPA/UNIESBAM atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da IES, conforme prevê o art. 7º, §1º, da Portaria MEC nº 2.051/2004.

CAPÍTULO II

Princípios, Finalidades e Objetivos

SEÇÃO I

Princípios

Art. 2º A atuação da CPA/UNIESBAM será norteada pelos seguintes princípios:

- I - autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II - fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III - respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes do UNIESBAM;
- IV - respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V - compromisso com a melhoria da qualidade da educação;
- VI - difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

SEÇÃO II

Finalidades

Art. 3º A CPA/UNIESBAM tem por finalidade elaborar e desenvolver junto à comunidade acadêmica, à administração e aos conselhos superiores da IES, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação do UNIESBAM de acordo com o projeto aprovado, e com os princípios instituídos pelas diretrizes do Sistema de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

SEÇÃO III

Objetivos

Art. 4º São objetivos da CPA/UNIESBAM:

- I - promover cultura avaliativa no âmbito da IES;
- II - proceder à avaliação institucional interna da IES
- III - coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto-avaliação;
- IV - estimular a melhoria da qualidade educativa pela otimização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

Da Composição, Exercício e Mandato

Art. 5º A Comissão Própria de Avaliação – CPA do UNIESBAM será constituída por:

- I- dois representantes do corpo docente

II- dois representante do corpo técnico-administrativo

III- dois representantes do corpo discente

IV- dois representantes do corpo de tutores

V- dois representante da sociedade civil.

Parágrafo Único - As representações da CPA serão compostas de forma que nenhuma delas detenha a maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 1º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados pela CPA e nomeado pelo Conselho Superior.

§ 2º Os representantes da categoria Docentes, Tutores e Técnico-administrativo serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º O mandato dos representantes da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º Os representantes da categoria Discente serão escolhidos por seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art.6º Os membros da CPA/UNIESBAM serão designados por ato da Reitoria.

Art. 7º O mandato do membro da CPA/UNIESBAM poderá ser objeto de renúncia, interrupção ou perda.

§ 1º A renúncia, que deverá ser motivada, será encaminhada pelo interessado a Reitoria que, antes de aceitá-la, a submeterá à apreciação e deliberação da CPA/UNIESBAM, na hipótese de se tratar de membro da comunidade acadêmica.

§ 2º Perderá mandato o membro da CPA/UNIESBAM que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou a sua inassiduidade habitual, caracterizada pela ausência injustificada a mais de 02 (três) reuniões consecutivas, ou a 04 (quatro) intercaladas por ano.

§ 3º A perda do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA/UNIESBAM, e submetida à homologação da Reitoria.

Art. 8º O mandato dos membros da CPA será de dois anos para a categoria docentes, tutores e técnico-administrativo e de um ano para categoria discente, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições

Art. 9º - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA do UNIESBAM:

I. Avaliar:

- a) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão do UNIESBAM;
- c) a responsabilidade social da Instituição;
- d) a infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- e) a comunicação com a sociedade;
- f) a organização e gestão da Instituição;
- g) o processo de autoavaliação;
- h) as políticas de atendimento ao estudante;
- i) as políticas de pessoal;
- j) sustentabilidade financeira.

II – Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional do UNIESBAM.

III – Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo de avaliação institucional.

IV – Prestar informações solicitadas pelo INEP e elaborar relatórios solicitados

pelo Ministério da Educação - INEP.

CAPÍTULO V

Administração, Funcionamento e Reuniões

Art. 10 A administração do UNIESBAM proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infra-estrutura administrativa necessária para esse fim.

§1º A CPA poderá recorrer à administração do UNIESBAM, mediante justificativa para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

Art. 11 A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º A reunião terá início com a presença da maioria simples de seus membros, nos primeiros quinze minutos do horário estabelecido para início, após com qualquer número de presentes.

§2º Na ausência do Presidente assumirá a presidência da reunião um membro escolhido pelos presentes.

Art. 12 Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA.

§1º O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 13 Serão lavradas atas de todas reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas no site da IES para consultada por qualquer servidor do UNIESBAM, assim como a sociedade civil a qualquer tempo.

Art. 14 A CPA/UNIESBAM terá sua sede na unidade Adrianópolis, onde funcionará em sala própria, contando ainda com salas de apoio nas unidades Via Norte e Centro para o desenvolvimento de suas atividades.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 A Comissão Própria de Avaliação – CPA, para o mandato bienal, será nomeada pela Reitoria.

Art. 16 O presente regimento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente à CPA, com encaminhamento ao Conselho Superior:

- I – Por meio de documento assinado por dois terços de seus membros;
- II – Por meio de solicitação encaminhada ao Conselho Superior.

Art. 17 Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art. 18 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.